

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB - ASEF

ÍNDICE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III
DA FILIAÇÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESFILIAÇÃO

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO X

DO CONSELHO PROFISSIONAL E DE ÉTICA

**CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO XII
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO XIII
DOS LIVROS**

**CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB – ASEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB – ASEF** é uma associação aberta, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, **fundada em 13 de junho de 1984.**

Parágrafo único. A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e poderá ter um Regimento Interno para complementar a função e finalidade deste Estatuto, regulamentando-o, e prescrevendo normas para ordem interna da instituição, e sua fiscalização, bem como, entre outros assuntos, as regras de administração, as quais obedecerão às ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho de Administração

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FURB - ASEF** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASEF.**

Art. 3º. A sede da **ASEF** fica à Rua Alfredo Güenther, s/n, bairro Victor Konder na cidade de Blumenau - Santa Catarina.

Art. 4º. O prazo de duração da **ASEF** é indeterminado.

Art. 5º. Os objetivos da **ASEF** são os seguintes:

- I.** Congregar, representar e defender os interesses dos associados;
- II.** Estimular o desenvolvimento científico de seus associados;
- III.** Incentivar, promover e coordenar a prática e desenvolvimento de todas as espécies de atividades culturais, sociais, educacionais, recreativas e esportivas em nível amador, em todas as suas formas de expressão;
- IV.** Promover o exercício da cidadania;
- V.** Auxiliar as entidades públicas (em especial a FURB) e privadas, em eventos cívicos, filantrópicos, em casos de calamidades públicas e outras comoções sociais;
- VI.** Planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, emprego e meio ambiente;
- VII.** Realizar fóruns, seminários e oficinas de proteção e valorização do meio ambiente, direitos humanos e sociais;
- VIII.** Promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), Estatuto do Idoso e Leis Ambientais;

- IX. Elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente e programas e projetos culturais e educacionais;
- X. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- XI. Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;
- XII. Desenvolver atividades de assistência social;
- XIII. Desenvolver programas de assistência aos associados e à comunidade na área cultural, de meio ambiente, geração de emprego e renda e apoio educacional;
- XIV. Promover o voluntariado;
- XV. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- XVI. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- XVII. Desenvolver programas, estágios e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XVIII. Atuar em programas oficiais em parceria com o setor governamental;
- XIX. Desenvolver programas de interface com o setor empresarial;
- XX. Desenvolver programas de apoio educacional e crédito educativo;
- XXI. Centralizar as atividades relativas à seguridade social, através da contratação de empresas do ramo, de seguros de vida e pecúlios, em apólices coletivas cujo ônus será repartido entre os participantes, bem como planos de saúde;
- XXII. Organizar e promover atividades culturais e recreativas com a participação direta dos associados;
- XXIII. Instalar e manter sedes capazes de atender aos interesses da entidade e dos associados;
- XXIV. Implantar e gerir Fundos Sociais que venham a ser criados, dotados de regimentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

§ 1º. A **ASEF** poderá participar de competições esportivas amadorísticas externas programadas por quaisquer entidades, desde que não vedadas pela legislação vigente.

§ 2º. Por deliberação da Assembleia Geral, e na forma e condições que por ela forem estabelecidas, a **ASEF** poderá explorar qualquer atividade econômica, não vedada por lei e, ainda, ceder ou arrendar seus próprios bens a terceiros, para obter meios para atingir suas finalidades.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades a **ASEF** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas. Poderá criar mantidas, filiais, licenciadas e departamentos.

Art. 7º. Para consecução dos seus objetivos, a **ASEF**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. A **ASEF** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º. A **ASEF** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, licenciadas ou mantidas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O quadro de associados da **ASEF** é constituído das seguintes classificações:

- I. Associado fundador;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado efetivo;
- IV. Associado contribuinte beneficiário;
- V. Associado contribuinte convidado;
- VI. Associado profissional;
- VII. Associado institucional;
- VIII. Associado voluntário;
- IX. Associado benemérito e honorífico;
- X. Associado patrocinador.

Art. 11. Considera-se associado fundador, a pessoa física, servidor da **FURB**, presente na assembleia de constituição da **ASEF**, devendo pagar anuidades. Pode votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 12. Considera-se associado contribuinte pessoa física, servidor da **FURB**, funcionário público (regime estatutário) e empregado público (regime CLT), que solicitou por escrito sua adesão à **ASEF**, devendo pagar anuidades. Com direito a voto nas assembleias.

Parágrafo único. Em caso de aposentadoria, ou de desligamento, o associado não perderá a sua condição como tal, a não ser que solicite seu desligamento voluntariamente.

Art. 13. Considera-se associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física que solicitou por escrito sua adesão à **ASEF** posteriormente a sua constituição, que tenha participado como associado contribuinte por um período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem sanções administrativas e que for aprovado pelo Conselho de Administração, devendo pagar anuidades. Podendo votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 14. Considera-se associado contribuinte beneficiário a criança, jovem menor de idade e dependentes dos associados. É isento do pagamento de anuidades e não tem direito a voto nas assembleias.

Art. 15. Considera-se associado contribuinte convidado os terceirizados, ou contratados por outra forma que prestem serviços efetivamente à **FURB** e os inativos ou aposentados que não eram associados no momento de sua inatividade ou aposentadoria. Deverá pagar anuidades, terá direito a voto, mas não poderá concorrer para cargos eletivos.

Art. 16. Poderão ser constituídas outras subcategorias de associado contribuinte, que serão definidas em norma operacional.

Art. 17. Considera-se associado institucional, pessoa jurídica pública ou privada, que por meio de suas representações, participem das atividades da **ASEF**, estando isento do pagamento de anuidades. Com direito a voto nas assembleias.

Art. 18. Considera-se associado voluntário, a pessoa física que participar das atividades, programas e projetos da **ASEF** como voluntário, estando isento do pagamento de anuidades. Sem direito a voto nas assembleias.

Art. 19. Considera-se associado benemérito e honorífico, a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços a **ASEF**, e/ou, que tenha contribuído significativamente para o patrimônio da Associação, estando isento do pagamento de anuidades. Com direito a voto nas assembleias.

Art. 20. Considera-se associado patrocinador, a pessoa física ou jurídica que patrocine qualquer atividade da **ASEF**, de forma constante ou periódica, estando isento do pagamento de anuidades. Com direito a voto nas assembleias.

Art. 21. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado, todavia, exercerá seus direitos de representação em apenas uma delas, sendo-lhe facultado optar pela que melhor lhe convier.

Parágrafo único. Os associados inscritos em mais de uma categoria serão responsáveis pelo pagamento de apenas uma anuidade e terão direito a apenas um voto nas deliberações.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 22. Para a filiação do associado este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria que irá pertencer.

Art. 23. O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 12 do presente estatuto.

Art. 24. O associado que infringir qualquer cláusula do presente estatuto, ou que atue de forma a comprometer a ética, a moral e os bons costumes, como também, vir a causar prejuízos de ordem financeira à **ASEF**, será passível de punição administrativa.

Art. 25. Os associados infratores poderão ser punidos com:

- I. Advertência por escrito;
- II. Pagamento de multa;
- III. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- IV. Exclusão do quadro de associados.

Art. 26. A decisão de punição com advertência e suspensão, será tomada no âmbito do Conselho de Administração, por decisão unânime de todos os seus membros, exceto quando a punição se referir a um de seus membros, quando, então, a decisão competirá à Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 27. A advertência será redigida pela Secretaria Executiva e comunicada ao associado infrator por via postal com Aviso de Recebimento – AR, devendo constar o motivo.

Art. 28. Ocorrendo a repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração substituir a pena de suspensão por pagamento de multa, esta fixada no valor mínimo equivalente a 02 (duas) mensalidades e máximo de 10 (dez) mensalidades, dependendo do gravame.

Art. 29. A pena de multa poderá ser cumulada com a de advertência e de suspensão, e será obrigatória sempre que a infração cometida pelo associado tenha cunho financeiro.

Art. 30. A pena de expulsão será aplicada a critério da Assembleia Geral, no caso de reincidência ou falta grave.

Art. 31. O associado que desejar deixar o quadro de associados deverá encaminhar seu pedido por escrito à Secretaria Executiva, a qual procederá aos registros necessários.

Art. 32. O associado que se desligar espontaneamente da **ASEF** poderá solicitar sua reafiliação a qualquer tempo, desde que não tenha qualquer sanção administrativa aplicada.

Art. 33. Para a apuração dos casos de expulsão, deverá a Secretaria Executiva instaurar processo administrativo disciplinar, garantindo a ampla defesa ao associado.

§ 1º. Concluído o processo administrativo disciplinar, após emitir parecer fundamentado, o Conselho de Administração encaminhará o processo disciplinar a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, momento no qual será permitido ao associado proferir defesa oral.

§ 2º. A Assembleia Geral é soberana, e de suas decisões não caberá qualquer recurso.

§ 3º. Decidindo a Assembleia Geral pela exclusão do associado, será imediatamente comunicado à Secretaria Executiva que deverá providenciar os registros necessários.

Art. 34. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento devendo, quando de sua refiliação, seguir os trâmites normais de associação, bem como, submeter-se a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35. Perderá os direitos de associado àquele que deixar de pagar a mensalidade por seis meses consecutivos. Para solicitar a refiliação deverá quitar os débitos anteriores.

Art. 36. Quando do falecimento do associado, os seus direitos não serão extensivos aos seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 37. São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede da **ASEF** seja qual for sua categoria;
- II. Usufruir dos serviços, atividades, eventos, cursos, seminários, palestras, e afins, oferecidos pela **ASEF**;
- III. Participar das assembleias gerais;
- IV. Candidatar-se a cargos eletivos e exercer o direito de voto nas condições que o estatuto assim o permitir.

§ 1º. O associado para ser votado ou nomeado deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e regimentais.

§ 2º. Cada associado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sem direito a voto por procuração, cabendo ao presidente o voto “minerva”.

Art. 38. São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões do Conselho de Administração, Secretaria Executiva e Assembleia Geral;
- II. Pagar as anuidades e rateios estabelecidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- III. Atender aos objetivos e finalidades da **ASEF**, zelando pelo seu nome e promovendo-o perante a sociedade civil organizada;
- IV. Participar das atividades no âmbito da Associação, para a qual for convocado;
- V. Trazer ao conhecimento da Secretaria Executiva, Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, tudo o que for de interesse da **ASEF**;
- VI. Denunciar ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, o associado que tenha de, alguma forma prejudicado, a **ASEF**, moral ou financeiramente;
- VII. Participar das assembleias gerais, discutindo, propondo, votando e ser votado, ressalvado as restrições deste Estatuto;
- VIII. Freqüentar a sede e demais dependências da **ASEF**, independentemente do local onde se situem;
- IX. Participar de todas as atividades, patrocinadas ou promovidas pela **ASEF**;
- X. Pagar com pontualidade as mensalidades e outras obrigações sociais;
- XI. Zelar pela preservação e conservação do patrimônio social, inclusive indenizando a **ASEF** por qualquer prejuízo material, que tenha causado, mesmo que involuntariamente, desde que não o use de modo regular;
- XII. Portar-se com correção, decência e respeito mútuo, na sede e nas dependências da **ASEF**;
- XIII. Exercer as funções, atribuições ou incumbências para as quais tenha sido eleito ou designado, inclusive para representação em promoções esportivas, dentro das normas e regras estabelecidas.

Art. 39. Os associados poderão organizar-se entre si para formar grupos de estudo e/ou trabalho, independente da estrutura administrativa da **ASEF**, porém, desde que a atividade a ser desenvolvida não interfira direta ou indiretamente nas atividades e programas da Associação.

Parágrafo único. O grupo deverá comunicar ao Conselho de Administração, via Secretaria Executiva, com antecedência mínima de um dia, sua formação e a atividade a ser desenvolvida, podendo o Conselho de Administração exercer o direito de veto, caso as atividades sejam prejudiciais ou inadequadas a **ASEF**.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A ASEF, para sua administração e organização operacional é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Profissional e de Ética;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Diretorias.

§1º. A constituição das diretorias ficará a cargo do Conselho de Administração, e seus diretores serão nomeados pelo presidente do Conselho de Administração, podendo ser estas diretorias:

- a) Esportes;
- b) Patrimônio;
- c) Cultural;
- d) Social;
- e) Eventos.

§2º. O conselho de Administração poderá criar ou extinguir diretorias quando assim deliberar e aprovar em reunião.

Art. 41. A Assembleia Geral é o órgão normativo e deliberativo da **ASEF**, e suas decisões são soberanas. Constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 42. O Conselho de Administração é constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Art. 43. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (3) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Art. 44. O conselho Profissional e de ética é constituído por profissionais de diversas áreas lotados na **ASEF**.

Art. 45. A secretaria executiva é um órgão de execução e acompanhamento (gerenciamento administrativo) da **ASEF**. Poderá ser contratada e remunerada.

§ 1º. A Secretaria Executiva tem sua estrutura e funcionamento definidos nas instruções normativas e neste Estatuto.

§ 2º. Como desmembramentos da Secretaria Executiva em função dos programas e projetos, poderão ser criadas, pelo Conselho de Administração, estruturas administrativas complementares com normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 46. Os departamentos são programas e projetos que constituem os trabalhos e atividades, podendo ser voluntariado ou contratado, sendo coordenados por um associado.

§ 1º. A criação e extinção de Departamentos são atribuições exclusivas do Conselho de Administração, que fará registrar em ata própria.

§ 2º. Os coordenadores dos departamentos serão indicados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 47. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 48. A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 49. Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Aprovar balanços e contas;
- III. Deliberar sobre os relatórios dos Conselhos e Secretaria Executiva;
- IV. Aprovar planos de trabalho;
- V. Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VI. Eleger dentre seus membros, a cada reunião, o Presidente e Secretário da Assembleia;
- VII. Aprovar as taxas de contribuições (anuidades e mensalidades);
- VIII. Aprovar a filiação da **ASEF** a outras entidades;

IX. Eleger os representantes para os conselhos dos quais a **ASEF** faz parte.

Art. 50. A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASEF**.

Art. 51. Compete à assembleia geral extraordinária:

- I.** Aprovar aquisição de bens imóveis e materiais permanentes, e sobre a alienação dos bens imóveis da ASEF;
- II.** Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III.** Alterar ou reformar o regimento interno e as normas operacionais e administrativas;
- IV.** Deliberar sobre exclusão de associado;
- V.** Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- VI.** Julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- VII.** Dissolução da entidade;
- VIII.** Suprir o presente Estatuto nos casos que este for omissivo.

Art. 52. As convocações das assembleias gerais poderão ser realizadas por uma das seguintes formas:

- I.** Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
- II.** Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III.** Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Art. 53. As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I.** Na primeira convocação com mínimo de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II.** Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A deliberação de pauta de assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 54. No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Art. 55. As assembleias poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Comissão Fiscal;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Profissional e de Ética;
- V. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 56. Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo único. Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 57. As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Suplente.

Art. 59. Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

Art. 60. Compete ao Conselho de administração:

- I. Representar a **ASEF** nos seus atos;
- II. Convocar assembleias e reuniões;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e programas;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Montar planos de trabalho;
- VI. Administrar a **ASEF**.
- VII. Promover o desenvolvimento da **ASEF** zelando pelo cumprimento do Estatuto, das normas administrativas e regimento interno;
- VIII. Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades da **ASEF**;
- IX. Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros por meio de cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades correlatas;
- X. Estabelecer o valor das anuidades para os associados e mensalidades para os beneficiários, como também a forma de pagamento e cobrança referendados em assembleia;
- XI. Apresentar balanço, balancete e demonstrativos de receitas e despesas anualmente e quando solicitado ao Conselho Fiscal.
- XII. Assegurar a continuidade e o pleno desenvolvimento da **ASEF**;
- XIII. Propiciar uma boa divulgação da **ASEF**, junto à comunidade acadêmica e local;
- XIV. Selecionar, recrutar e possibilitar a capacitação aos recursos humanos da **ASEF**;
- XV. Elaborar em conjunto com os conselhos e secretaria executiva o calendário anual de atividades da associação, dando ampla divulgação aos associados;
- XVI. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da **ASEF**;
- XVII. Aplicar as medidas disciplinares aos membros da **ASEF**;
- XVIII. Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIX. Deliberar sobre filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos associados da **ASEF**;
- XX. Aprovar a indicação de delegados, ou representantes aos congressos, atividades e eventos;
- XXI. Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos associados que nomear ou designar, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XXII. Nomear 01 (um) Secretário Executivo para auxiliar o Conselho de Administração e os demais conselhos;
- XXIII. Criar comissões temporárias ou permanentes, compostas de associados regulares, atribuindo-lhes competências específicas para auxiliarem o desenvolvimento ou fiscalização de qualquer trabalho;
- XXIV. Manter em dia o cadastro (ficha de associado) dos associados da **ASEF**;

- XXV.** Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- XXVI.** Definir os preços de materiais a serem comercializados pela **ASEF**, valores de aluguéis dos espaços da Associação e tabela de prestação de serviços.

Art. 60. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a **ASEF**;
- II.** Presidir reuniões e assembleias;
- III.** Administrar a **ASEF**, em conjunto com a secretaria executiva;
- IV.** Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- V.** Representar a **ASEF** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI.** Presidir reuniões e assembleias;
- VII.** Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- VIII.** Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou secretário executivo;
- IX.** Administrar a **ASEF**, em conjunto com a secretaria executiva.
- X.** Representar e responder pela **ASEF**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI.** Convocar, ordinária ou extraordinariamente reuniões e assembleias;
- XII.** Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- XIII.** Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- XIV.** Constituir procurador para fins judiciais ou extrajudiciais;
- XV.** Zelar pela observância do presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como pelo cumprimento das decisões emanadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 61. Compete ao Vice Presidente:

- I.** Substituir o presidente em seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo.

Parágrafo único. O Presidente deverá informar por escrito ao Conselho de Administração quando dos seus impedimentos.

Art. 63. Compete ao secretário:

- I.** Secretarias reuniões e assembleias, bem como redigir as atas;
- II.** Arquivar documentos e correspondências;
- III.** Manter sobre sua guarda os livros da **ASEF**;

- IV. Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V. Coordenar os trabalhos administrativos, conforme a estrutura organizacional proposta, com o apoio da secretaria executiva;
- VI. Acompanhar os trabalhos das áreas técnica e financeira, dando apoio logístico, nos casos que se fizerem necessário e de sua competência;
- VII. Organizar, com o apoio da secretaria executiva, todos os serviços de secretaria;
- VIII. Promover a divulgação das atividades da **ASEF**, estabelecendo uma relação harmoniosa com a **FURB** e demais entidades;
- IX. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, todas as correspondências expedidas, e individualmente os papéis considerados de importância, meramente, burocrático-administrativos;
- X. Assessorar o Presidente nos atos e serviços de cunho administrativo;
- XI. Organizar e administrar o acervo cultural, esportivo e recreativo da **ASEF**;
- XII. Manter sobre sua guarda os livros da **ASEF**;
- XIII. Conferir após a aprovação da Ata, se todos os presentes e o Presidente assinaram o livro de presença;
- XIV. Publicar, em conjunto com a secretaria executiva, todas as notícias das atividades da Associação;
- XV. Zelar e manter em ordem, em conjunto com a secretaria executiva, todos os documentos e arquivos da **ASEF**;
- XVI. Manter o cadastro, em conjunto com a secretaria executiva, de todos os membros, em ordem alfabética, com dados de endereço, telefone de contato, e outros que possam interessar;
- XVII. Comunicar a todos os associados as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 64. Compete ao tesoureiro:

- I. Organizar a contabilidade, com o apoio da secretaria executiva;
- II. Substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- III. Organizar o balanço anual e os balancetes;
- IV. Organizar a contabilidade, em conjunto com a secretaria executiva, arrecadando e contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V. Assinar em conjunto com o presidente, e/ou secretário as liberações de pagamentos e as movimentações financeiras;
- VI. Organizar, em conjunto com a secretaria executiva e contabilidade, o balanço anual e os balancetes;
- VII. Proceder aos recebimentos e pagamentos;
- VIII. Elaborar o orçamento anual da Associação e zelar pela execução;
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- X. Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal a escrituração do Grupo, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Supervisionar e auxiliar a secretaria executiva para a escrituração do movimento contábil-financeiro da ASEF;
- XIII. Informar ao Conselho de Administração, para as devidas providências, os membros que estejam inadimplentes com o pagamento de taxas, mensalidades e anuidades;

Art. 65. Compete ao suplente do Conselho de Administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 5 (cinco) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Presidente;
- II. 1º Titular;
- III. 2º Titular;
- IV. 2 (dois) suplentes.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais da **ASEF**;
- II. Analisar as contas anuais da Associação emitindo parecer para a Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- IV. Emitir parecer sobre o valor das anuidades e contribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que constatarem assunto de relevante interesse da **ASEF**;
- VI. Manifestar-se sobre a expulsão e conduta de associados e membros da administração quando constatado ato de improbidade, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- VII. Manifestar-se sobre a viabilidade dos planos de trabalho elaborados pelos Conselhos e secretaria executiva, sempre que solicitado;

- VIII.** Aprovar ou vetar toda e qualquer prestação de contas requeridas nos termos deste Estatuto;
- IX.** Emitir parecer sobre a expulsão de associados, submetendo-o ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- X.** Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo ao Conselho de Administração a correção a ser realizada;
- XI.** Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 68. Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- I.** Presidir reuniões e assembleias;
- II.** Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III.** Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e demais conselhos.

Art. 69. Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I.** Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II.** Secretariar reuniões e assembleias;
- III.** Organizar e manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 70. No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear novos membros devendo ser homologado na assembleia subsequente.

Art. 71. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 72. A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos.

Art. 73. A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário(a) Executivo(a) escolhido(a) pelo Conselho de Administração dentre os associados, ou por terceira pessoa contratada para este fim.

§ 1º. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

§ 2º. Poderão constituir, também, a Secretaria Executiva, pessoas contratadas para auxiliar na administração da ASEF.

§ 3º. A função de Secretário(a) Executivo(a) poderá ser remunerada.

Art. 74. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Acompanhar os trabalhos dos departamentos, programas e projetos;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Administrar a **ASEF** sob supervisão e comando do Conselho de Administração;
- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a ASEF, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI. Organizar reuniões e assembleias;
- VII. Assinar documentos administrativos, recebimentos, pagamentos, movimentação de contas bancárias, dar e receber quitação;
- VIII. Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- IX. Elaborar a previsão orçamentária anual da **ASEF**;
- X. Auxiliar na elaboração do balanço social anual da **ASEF**;
- XI. Buscar formas de atualização de procedimentos administrativos, contábeis, econômicos e de programas e projetos;
- XII. Realizar a interface com os conselhos.

§ 1º. A Secretaria Executiva poderá ser desmembrada em unidades de trabalhos (departamentos), definidos em regimento próprio.

§ 2º. A instituição ou extinção dos departamentos é atribuição exclusiva do Conselho de Administração.

§ 3º. Os departamentos são programas e projetos de interesse da **ASEF**, podendo ser voluntário ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado.

Art. 75. A secretaria executiva deverá se reunir periodicamente com os conselhos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Art. 76. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I. Organizar e coordenar os trabalhos administrativos, conforme a estrutura organizacional da **ASEF**;
- II. Acompanhar os trabalhos das áreas: técnica e financeira, dando apoio logístico, nos casos que se fizerem necessário e de sua competência;
- III. Organizar e manter os serviços de arquivo;
- IV. Executar todos os serviços de secretaria;
- V. Promover a divulgação das atividades da **ASEF**, estabelecendo uma relação harmoniosa entre os associados, **FURB** e a comunidade;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente, todas as correspondências expedidas, e individualmente os papéis considerados meramente burocrático-administrativos;
- VII. Assessorar o Presidente, nos atos e serviços de cunho administrativo;
- VIII. Acompanhar e assessorar os programas e projetos;
- IX. Organizar e administrar as instalações e o acervo da Associação;
- X. Tomar conhecimento das reuniões e decisões dos conselhos;
- XI. Assinar recibos e dar quitações, quando for o caso.
- XII. Propor e organizar em conjunto com o Conselho de Administração as atividades sociais da **ASEF** (bailes, comemorações, promoções, jantares, etc.)

CAPÍTULO X

DO CONSELHO PROFISSIONAL E DE ÉTICA

Art. 77. O Conselho Profissional e de Ética é composto de 5 associados, profissionais de diversas áreas, eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Conselho Profissional e de Ética será realizada logo após a eleição do Conselho de Administração.

Art. 78. O Conselho Profissional e de Ética será coordenado por um Presidente, indicado ou eleito entre os seus membros, com o mesmo tempo de mandato dos demais membros.

§ 1º. Após a eleição dos membros do Conselho, estes se reunirão para escolher o Presidente e Adjunto.

§ 2º. O Presidente deverá indicar um Adjunto, que terá as funções de secretário do conselho e de substituição do Diretor nos seus impedimentos.

Art. 79. O Conselho Profissional e de Ética deverá realizar reuniões periódicas de planejamento, organização operacional, técnica e avaliação.

Art. 80. Compete ao Conselho Profissional e de Ética:

- I. Analisar os aspectos técnicos, administrativos e operacionais da **ASEF** e definir normas de atuação;
- II. Fornecer pareceres e avaliações técnicas;
- III. Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- IV. Planejar e organizar palestras, treinamentos e formações para os associados e comunidade;
- V. Elaborar e definir normas técnicas para as atividades respeitando as normas técnicas brasileiras (**ABNT**) e a dos respectivos conselhos profissionais;
- VI. Elaborar o código de ética da **ASEF**;
- VII. Constituir instância de análise e pareceres, quando solicitado por qualquer dos associados, nos casos de condutas e atividades que gerem discordâncias entre os associados e encaminhar ao Conselho de Administração;
- VIII. Formar a Comissão Eleitoral.

Art. 81. Compete ao Diretor do Conselho Profissional e de Ética:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Fornecer pareceres e avaliações;
- III. Elaborar relatórios técnicos em conjunto com o conselho.

Art. 82. O Presidente representará o Conselho nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 83. Toda reunião do Conselho Profissional e de Ética deverá ser registrada em ata própria do conselho.

Art. 84. A constituição do Conselho dos Profissionais e de Ética é obrigatória para funcionamento da **ASEF**.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. Os cargos eletivos para os conselhos de Administração, Fiscal e Profissional e de Ética, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 86. A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 87. A Comissão Eleitoral do pleito da ASEF será constituída pelo Conselho Profissional e pelo Conselho de Ética.

Art. 88. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASEF**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 89. Para impugnação de chapa, deverá ser por escrito, até dois (2) dias corridos após a assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASEF**.

Art. 90. A apreciação da solicitação da impugnação será realizada pela Comissão Eleitoral que estava no exercício do mandato até a eleição.

Parágrafo único. O Conselho terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 91. Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias corridos.

Art. 92. A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 93. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, sob pena de cancelamento da chapa e da eleição, cópia dos seguintes documentos:

- I. RG (Registro Geral);
- II. CPF (Cadastro de Pessoas Física);

- III. Comprovante de Residência;
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física, ou declaração de isento;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito;
- VI. Para homens, menores de 45 anos, comprovante de quitação de serviço militar.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 94. Constituem receita da **ASEF**:

- I. Resultados de movimentação financeira;
- II. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Anuidades;
- IV. Mensalidades;
- V. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município, autarquias ou fundações de qualquer entidade federativa;
- VI. Doações e legados;
- VII. Produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX. Usufruto que lhe forem conferidos;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Receitas de prestação de serviços;
- XII. Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- XIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XV. Captação de renuncia e incentivo fiscal;
- XVI. Direitos autorais;
- XVII. Resultado de bilheteria de eventos;
- XVIII. Patrocínios;
- XIX. Quotas de participação;
- XX. Resultados de concursos, leilões e sorteios;
- XXI. Repasses;
- XXII. Taxa de administração e de gestão.

Art. 95. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos sociais da **ASEF**.

Art. 96. O patrimônio da **ASEF** é constituído de bens identificados em escritura pública, que tenha recebido por doação, legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º. É dever da **ASEF** manter em sua sede, em lugar de destaque, todo o acervo representado por diplomas, taças, medalhas, troféus, livros e registros.

§ 2º. Os bens do acervo de conquistas, em competições de qualquer natureza, da **ASEF** não poderão ser em hipótese alguma, alienados, permutados ou onerados.

Art. 97. A contratação de empréstimo financeiro que agrave o patrimônio da **ASEF** dependerá da aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 98. A **ASEF** poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo Ambiental, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados, devendo estabelecer normas administrativas e operacionais com base na legislação vigente

Art. 99. O patrimônio da **ASEF** somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia da **ASEF**, especialmente convocada para tal.

Art. 100. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro, devendo o Conselho de Administração, nos 90 (noventa) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 101. A **ASEF** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 102. Os livros estarão sob a guarda do(a) Secretário(a) do Conselho de Administração da **ASEF**, devendo ser assinados pelos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 103. Os livros estarão na sede da **ASEF**, sendo disponibilizados para o público em geral, mediante solicitação por escrito à Secretaria Executiva.

Art. 104. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 105. Para as normas de prestação de contas a serem observadas pela **ASEF**, fica determinado no mínimo:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos do **INSS** e do **FGTS**, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70¹ da Constituição Federal;
- V. Quando da firmação de termo de parcerias, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- VI. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 106. O exercício financeiro e fiscal da **ASEF** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação do balanço geral, bem como as demonstrações da situação da associação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os cargos do Conselho de Administração e demais Conselhos não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASEF**.

¹ CF-Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 108. Para extinção voluntária da **ASEF**, deverá ser observado o seguinte:

- I. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, tendo como única ordem do dia, a extinção da **ASEF**;
- II. A decisão de extinção deverá ocorrer pela deliberação de dois terços dos presentes;
- III. Decidida a extinção, o Conselho de Administração deverá empenhar-se para satisfazer todas as eventuais obrigações pendentes, seja de que natureza for;
- IV. Em caso de extinção e/ou dissolução da **ASEF** o seu patrimônio, satisfeitas as obrigações, passa a integrar o patrimônio da **FURB**.
- V. Na hipótese da **ASEF** perder a qualificação instituída pela lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 109. No desenvolvimento das atividades da **ASEF**, é terminantemente proibido qualquer tipo de discriminação, seja em razão de raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 110. Nas atividades da **ASEF**, fica expressamente proibido qualquer tipo de manifestação político-partidária e religiosa.

Art. 111. Os associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 112. Sendo constatados problemas de conduta ética ou moral, ou ainda, o mau uso do nome da instituição por parte de qualquer associado ou beneficiário, deverá o Conselho de Administração encaminhar o fato ao Conselho Profissional e de Ética. Ao qual caberá a instauração de processo interno para apuração de falta grave e, depois de colhidas as provas e analisada a situação, fornecer parecer fundamentado ao Conselho de Administração, sugerindo o que de direito.

Parágrafo único. O Conselho terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação do parecer fundamentado, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 113. Atendido o dispositivo legal para qualificar como uma associação de interesse social passa a fazer parte integrante e indissolúvel do presente estatuto as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais aos dirigentes ou associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

- III. Constituição efetiva de um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASEF**;
- IV. Poderá a **ASEF** instituir remuneração para os associados que atuem efetivamente em funções de execução e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação.

Art. 114. A **ASEF** aplica suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção de suas atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 115. A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 116. Quando ocorrer vacância nos cargos do Conselho de Administração ou demais Conselhos, poderá ser complementado a nomeação pelo Conselho de Administração, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 117. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 118. Os Conselhos de Administração e Fiscal da **ASEF** poderão propor a criação de outros conselhos ou comissões, quando da necessidade administrativa para desenvolver uma gestão transparente e coerente com o desenvolvimento das atividades.

Art. 119. Para a consecução dos seus objetivos a **ASEF** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor.

Art. 120. Os Conselhos e Secretaria Executiva deverão elaborar seus calendários de reuniões para o ano.

Parágrafo único. A Critério do Conselho de Administração poderão ser programadas reuniões gerais com todos os órgãos de administração e execução da **ASEF** para avaliação e planejamento dos trabalhos elaborados.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Profissional e de Ética, após deliberação será levado ao conhecimento da Assembleia Geral para aprovação.

Art. 122. Com o presente texto do estatuto consolidado, revogam-se as disposições em contrário do estatuto anterior.

Art. 123. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Blumenau (SC), 01 de março de 2.011.

NILTON SHÄFER
Presidente da ASEF

Tesoureiro(a)

Secretário(a)

DIHRRON ALEXANDER VIEIRA
OAB/SC 30.420